

PODER LEGISLATIVO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

PROJETO DE LEI

Nº 331/2024

AUTORES:DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

EMENTA:

ALTERA A LEI ESTADUAL Nº. 21.926, DE 11 DE ABRIL DE 2024, QUE CRIA O CÓDIGO ESTADUAL DA MULHER PARANAENSE, INSTITUINDO A CAMPANHA DE INCENTIVO E VALORIZAÇÃO DAS MULHERES E MENINAS NA CIÊNCIA.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 331/2024

Altera a Lei Estadual nº. 21.926, de 11 de abril de 2024, que cria o Código Estadual da Mulher Paranaense, instituindo a Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na Ciência.

Art. 1º. Acresce à Seção XII, do Capítulo VI, da Lei Estadual nº. 21.926, de 11 de abril de 2024, que consolidou a legislação paranaense relativa aos Direitos da Mulher, criando o Código Estadual da Mulher Paranaense, os arts. 232-A, 232-B, 232-C, 232-D e 232-E, com a seguinte redação:

Seção XII

Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na Ciência

Art. 232-A. A Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na Ciência, tem caráter permanente e será desenvolvida no decorrer do ano letivo.

§1º A Campanha é voltada às adolescentes, jovens e mulheres, estudantes e pesquisadoras das instituições públicas e privadas da educação básica e do ensino superior.

§2º São objetivos da Campanha:

I – ampliar a divulgação e preservar a memória das contribuições das mulheres cientistas paranaenses;

II – promover o pensamento científico inclusivo e diverso, contribuindo no combate à desigualdade de gênero;

III – estimular as meninas e adolescentes a conhecerem as diversas profissões nas áreas da pesquisa científica.

§3º A Campanha será promovida Pelo Poder público em diálogo com as instituições públicas e privadas de ensino, de ensino superior e educação básica. (NR)

Art. 232-B. A Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na Ciência, compreenderá as seguintes ações e atividades:

I – realização de oficinas, seminários, palestras e debates nas escolas e instituições de ensino, públicas e privadas, com objetivo de estimular o interesse das estudantes pelas profissões nas áreas da ciência, tecnologia, engenharia, matemática, humanas e sociais;

II – divulgação nos sites oficiais do Poder Público sobre as pesquisas de relevante impacto social nas diversas áreas do conhecimento realizadas pelas mulheres do Paraná;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

III – espaços de conscientização dos estudantes, professores e servidores das instituições de ensino público e privado, sobre a desigualdade de gênero;

IV – criação de um acervo digital sobre a história das mulheres cientistas do Paraná, com base na trajetória profissional e sua contribuição nas pesquisas científicas. (NR)

Art. 232-C. Para o cumprimento desta Campanha o Poder Executivo firmará convênios e parcerias com instituições de ensino superior, públicas ou privadas, institutos e entidades de pesquisa científica, sediadas no estado do Paraná. (NR)

Art. 232-D. As despesas para a execução desta Campanha correrão por conta de dotações orçamentárias próprias incluídas pelo Poder Executivo. (NR)

Art. 232-E. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.(NR)

Curitiba, 17 de maio de 2024.

Luciana Rafagnin

Deputada Estadual

JUSTIFICATIVA

Em 11 de fevereiro é celebrado o Dia Internacional das Mulheres e Meninas na Ciência. Essa data foi estabelecida em 22 de dezembro de 2015, durante a Assembleia Geral das Nações Unidas, com o propósito de promover a conscientização sobre a importância da igualdade de gênero no campo científico. Todavia, é importante que a igualdade de gênero na ciência não se resuma apenas a uma data no calendário oficial do estado, é importante assumir um compromisso de longo prazo na promoção da igualdade de gênero, a qual constitui o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 5 (ODS-5) da Agenda 2030 da ONU.

Portanto, almeja-se criar por meio desta proposição legislativa a Campanha de Incentivo e Valorização das Mulheres e Meninas na Ciência, na qual a partir de ações afirmativas do Poder Público mulheres e meninas sejam incentivadas a seguirem a carreira científica, e a valorização das que já estão em atividade.

De acordo com estudos realizados pelo Centro de Estudos Miguel Murat de Vasconcelos (Ceensp), com o tema “Mais Meninas e Mulheres nas Ciências: subsídios para a 5ª Conferência Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação”, foi identificado que as mulheres têm baixa representação em posições de destaque e liderança, principalmente no campo da ciência. Conforme o instituto Serrapilheira, as mulheres são 57% do total de estudantes na graduação, 55% das bolsas de iniciação científica e apenas 36% entre os que recebem bolsas de produtividade em pesquisa do CNPq (aqueles destinadas a doutores com uma trajetória acadêmica sólida). No mundo, por sua vez, apenas 30% dos



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

cientistas são do gênero feminino.

Ademais, é necessário lembrar da desigualdade de gênero existente no mercado de trabalho. Os dados apontam que as mulheres ganham 19,4% a menos que os homens no Brasil. Em cargos de dirigentes e gerentes, por exemplo, a diferença de remuneração chega a 25,2%, conforme divulgado pelos ministérios do Trabalho e Emprego (MTE) e das Mulheres (MM) no 1º Relatório Nacional de Transparência Salarial e de Critérios Remuneratórios.

No contexto de desigualdade de gênero, em que as mulheres ocupam, principalmente, as profissões e os afazeres ligados ao cuidado, é preciso superar estes estereótipos de gênero, e a ideia de que determinadas profissões são masculinas e outras femininas. Para isso é fundamental que existam iniciativas do Poder Público que estimulem mulheres e meninas a seguirem as mais diversas áreas de ensino, inclusive as áreas de tecnologia, engenharia e exatas.

A proposição apresentada para apreciação desta Casa Legislativa, surge a partir do diálogo entre a parlamentar proponente e os estudantes que participaram em 2023 do Parlamento Universitário: Cleiton da Silva dos Santos, estudante do curso de Direito, Alexia Caroline Gonçalves de Assis, estudante do curso de Direito, Giovana Maria Travinski de Almeida estudante do curso de Ciências Sociais, Lainny Dacoregio Squizatto, estudante do curso de Ciências Sociais, todos da Universidade Federal do Paraná (UFPR).

O Parlamento Universitário é uma iniciativa da Escola do Legislativo da Assembleia Legislativa do Paraná que acontece no mês de julho, durante o recesso das sessões plenárias no legislativo paranaense. Durante o evento os estudantes de universidades públicas e privadas do Paraná, têm a oportunidade de simularem as atividades desempenhadas pelos parlamentares estaduais, com a composição de comissões, apresentação de projetos e votação em sessão plenária. Os estudantes que participam do programa tem muito a contribuir com as iniciativas do Poder Legislativo, sendo fundamental esse diálogo entre os parlamentares e os participantes. Com a apresentação da presente proposta, espera-se ampliar as discussões promovidas pelos estudantes durante o Parlamento Universitário.

Apresentada a relevância e o impacto positivo da presente proposição, evidencia-se a sua legalidade e constitucionalidade. O presente projeto trata da promoção da igualdade de gênero, princípios preconizados no art. 5º da Constituição Federal. Ademais, observa-se que não fere a separação de poderes, visto que é competência dos deputados e deputadas estaduais sua iniciativa conforme o art. 65 da Constituição Estadual que estabelece:

Art. 65 – A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

Assim como sua iniciativa é constitucional, uma vez que não versa sobre assuntos privativos do Poder Executivo, haja vista o projeto não legislar sobre organização administrativa e criação e extinção de órgãos da administração pública (art. 66 da Constituição Estadual). Nesta esteira cita-se decisão do Supremo Tribunal Federal:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CONSTITUCIONAL. LEI 1.597/2011, DO ESTADO DO AMAPÁ. CRIAÇÃO DA CASA DE APOIO AOS ESTUDANTES E PROFESSORES PROVENIENTES DO INTERIOR DO ESTADO. INEXISTÊNCIA DE OFENSA À INICIATIVA PRIVATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO DIRETA JULGADA IMPROCEDENTE. 1. Norma de origem parlamentar que não cria, extingue ou



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

altera órgão da Administração Pública não ofende a regra constitucional de iniciativa privativa do Poder Executivo para dispor sobre essa matéria. Precedentes. 2. Não ofende a separação de poderes, a previsão, em lei de iniciativa parlamentar, de encargo inerente ao Poder Público a fim de concretizar direito social previsto na Constituição. Precedentes. 3. Ação direta julgada improcedente. (ADI 4723, Relator(a): EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 22/06/2020, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-172 DIVULG 07-07-2020 PUBLIC 08-07-2020)

Considerando a legalidade, constitucionalidade e relevância social, apresenta-se o presente projeto para o qual pedimos apoio.



DEPUTADA LUCIANA RAFAGNIN

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 11:38, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **331** e o código CRC **1E7A1B6A3C0D2AD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15905/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 21 de maio de 2024** e foi autuada como **Projeto de Lei nº 331/2024**.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

Camila Brunetta
Mat. 20.373



CAMILA BRUNETTA SILVA

**ASSINATURA
ELETRÔNICA**

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 15:06, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15905** e o código CRC **1B7D1D6E3E1B4AE**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

INFORMAÇÃO Nº 15915/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 21 de maio de 2024.

**Danielle Requião
Mat. 20.626**



DANIELLE REQUIAO

ASSINATURA
ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente em 21/05/2024, às 16:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15915** e o código CRC **1D7E1C6F3E1A9CD**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10026/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



DYLLIARDI ALESSI

Documento assinado eletronicamente em 27/05/2024, às 14:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10026** e o código CRC **1D7F1F6E3D2D3DC**